

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01235/2025	Data	30/12/2025
Valor consolidado	1.790.257,13	Valor da prestação inicial	29.837,62
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/01/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Pedra Lavrada/PB	CNPJ	08.740.466/0001-35		
Representante Legal	JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA	CPF	436.941.444-04		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1149-5	Conta nº	2774-x

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA	CNPJ	08.740.466/0001-35		
Representante Legal	JOSE ODEON BRAGA NETO	CPF	066.416.244-47		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1149-5	Conta nº	10981-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pedra Lavrada/PB - 30/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
----------------------------	--

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
43694144404	JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/12/2025
06641624447	JOSE ODEON BRAGA NETO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/12/2025





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/12/2025 12:27:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2204936&crc=4F87984E>, informando o código verificador: 2204936 e código CRC: 4F87984E.

